

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 646.721 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **SÃO MARTIN SOUZA DA SILVA**
ADV.(A/S) : **ROSSANO LOPES**
RECDO.(A/S) : **GENI QUINTANA**
ADV.(A/S) : **CARLOS EDUARDO FERREIRA**

Petição/STF nº 15.547/2017

DECISÃO

**PROCESSO SUBJETIVO – TERCEIRO –
ADMISSÃO.**

1. O assessor Dr. Ricardo Borges Freire Junior prestou as seguintes informações:

A Associação de Direito de Família e das Sucessões – ADFAS, mediante petição subscrita por advogada regularmente habilitada, requer o ingresso no processo como interessada.

Sustenta possuir legitimidade, considerada a finalidade de colaborar com os Poderes Públicos no estudo de questões relativas ao Direito de Família e das sucessões. Diz ter sido admitida como terceira no recurso extraordinário nº 878.694/MG, relator o ministro Luís Roberto Barroso, o qual versa temática semelhante à deste processo. Discorre sobre a importância do terceiro na apreciação da matéria.

Eis o pronunciamento do ministro Luís Roberto Barroso, no recurso extraordinário nº 878.694/MG, deferindo o ingresso da requerente na condição de interessada:

A Associação de Direito de Família e das Sucessões – ADFAS e o Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM pedem ingresso no feito como amici curiae, com

RE 646721 / RS

base no disposto no art. 138 do Código de Processo Civil. A relevância da matéria é manifesta e a controvérsia possui significativa repercussão social. Além disso, os postulantes preenchem o requisito da adequada representatividade, e possuem finalidades atinentes ao tema objeto de debate no presente recurso extraordinário, que envolve questões relevantes de direito de família e de direito de sucessões. Dessa forma, admito os requerentes como amici curiae. Publique-se.

(Recurso extraordinário nº 878.694/MG, relator o ministro Luís Roberto Barroso, decisão publicada no Diário de Justiça de 3 de junho de 2016)

Em 30 de março de 2017, continuado o julgamento do citado extraordinário, Vossa Excelência pediu vista do processo para evitar a sobreposição de pronunciamentos sobre problemática idêntica, considerada a questão de fundo a ser submetida ao Colegiado.

Neste recurso, o Supremo, em 10 de novembro de 2011, reconheceu a existência de repercussão geral do tema alusivo à sucessão, à união estável homoafetiva e às repercussões jurídicas, tendo Vossa Excelência determinado, em 27 de março de 2017, a liberação do processo para inserção na pauta do Pleno, estando o julgamento previsto para o dia 10 de maio de 2017.

Inexistem outros pleitos de intervenção de terceiros neste processo. A peça da Associação de Direito de Família e das Sucessões – ADFAS foi protocolada em 3 de abril de 2017.

O processo é físico e está no Gabinete.

2. Versando o tema de fundo dos recursos questão relativa ao alcance sucessório do instituto da união estável e considerada a admissão da requerente na condição de interessada no extraordinário nº 878.694/MG,

RE 646721 / RS

surge a conveniência do acolhimento do pleito.

3. Admito a Associação de Direito de Família e das Sucessões – ADFAS como terceira interessada no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 8 de maio de 2017.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator